ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Resolução da Assembleia da República n.º 99/2009

Eleição para a Delegação da Assembleia da República à Assembleia Interparlamentar do Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa/Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa.

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição e do artigo 2.º da Resolução da Assembleia da República n.º 58/2004, de 6 de Agosto, eleger para o Fórum dos Parlamentos de Língua Portuguesa/Assembleia Parlamentar da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa os seguintes Deputados:

Efectivos:

Artur Miguel Claro da Fonseca Mora Coelho (PS).
Arménio dos Santos (PPD/PSD).
Maria do Rosário Lopes Amaro da Costa da Luz Carneiro (PS).
Adriano Rafael de Sousa Moreira (PPD/PSD).
Maria Manuela de Almeida Costa Augusto (PS).

Suplentes:

José Helder Amaral (CDS-PP).
Fernando José Mendes Rosas (BE).
Paula Alexandra Sobral Guerreiro Santos Barbosa (PCP).
Maria Paula da Graça Cardoso (PPD/PSD).
Glória Maria da Silva Araújo (PS).

Aprovada em 11 de Novembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

Resolução da Assembleia da República n.º 100/2009

Eleição da Delegação da Assembleia da República à Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE)

A Assembleia da República resolve, nos termos do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, eleger para a Assembleia Parlamentar da Organização para a Segurança e Cooperação na Europa (OSCE) os seguintes Deputados:

Efectivos:

João Barroso Soares (PS).
António Joaquim Almeida Henriques (PPD/PSD).
Maria Antónia Moreno Areias de Almeida Santos (PS).
Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira (PPD/PSD).
Osvaldo Alberto Rosário Sarmento e Castro (PS).
Jorge Fernando Magalhães da Costa (PPD/PSD).

Suplentes:

Deolinda Isabel da Costa Coutinho (PS).
Teresa Margarida Figueiredo de Vasconcelos Caeiro (CDS-PP).

Aprovada em 11 de Novembro de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, *Jaime Gama.*

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Resolução do Conselho de Ministros n.º 111/2009

Considerando a evolução ocorrida no domínio da gestão da dívida pública da República Portuguesa, nomeadamente, através da adopção de uma estratégia de gestão integrada da tesouraria do Estado e da dívida pública, com a centralização desta responsabilidade no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P. (IGCP), e através do alargamento do princípio da unidade de tesouraria a novas entidades, impõe-se actualizar o regime jurídico aplicável aos certificados especiais de dívida pública (CEDIC). Com efeito, a Lei do Orçamento do Estado para 2007 veio alargar o âmbito subjectivo do princípio da unidade de tesouraria.

O objecto de presidiu à criação dos CEDIC foi o de disponibilizar uma forma de aplicação, de curto prazo, dos excedentes de tesouraria das entidades do sector público administrativo e, posteriormente, através da Resolução do Conselho de Ministros n.º 157/2006, de 2 de Novembro, das entidades públicas empresariais, com vista a eliminar custos desnecessários de intermediação e, assim, aumentar a eficiência da gestão financeira global do sector público. Neste enquadramento, justifica-se igualmente estender a quaisquer outras entidades sujeitas, por lei, ao princípio da unidade de tesouraria, a possibilidade de aplicarem os respectivos excedentes de tesouraria em CEDIC.

Como referido, a reforma que tem vindo a ser empreendida no domínio da gestão da dívida pública tem sido irreversivelmente orientada no sentido de promover a integração, a optimização e a flexibilidade na gestão da dívida pública nacional e dos excedentes de tesouraria das entidades abrangidas. Em linha com esta orientação, considera-se existir vantagem, em termos de flexibilidade da gestão integrada da dívida pública e da tesouraria do Estado, em o IGCP poder determinar, em cada momento, a amortização antecipada dos montantes aplicados em CEDIC ou em depósitos por parte das entidades do sector público administrativo, das entidades públicas empresariais ou outras entidades que venham a ser abrangidas pelo princípio da unidade de tesouraria.

No sentido, igualmente, de fomentar maior flexibilidade nas características deste instrumento, vem permitir-se, excepcionalmente, a emissão de CEDIC por prazo até 18 meses, mediante acordo prévio entre o IGCP e as entidades tomadoras.

Finalmente e em linha com os princípios enunciados, importa admitir a possibilidade de transacção de CEDIC, ainda que limitada ao universo das entidades habilitadas a tomar este tipo de instrumento de dívida, mediante comunicação prévia ao IGCP, em termos a regulamentar por este instituto. Deste modo, pretende-se, sem prejuízo da eficiência na gestão da dívida pública, dotar de maior flexibilidade a gestão orçamental das entidades tomadoras de CEDIC durante o período de cada exercício económico.

Foi ouvido o Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, I. P.